

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, por meio de registro de preço para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, que solicita a realização da despesa.

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos gêneros alimentícios justifica-se pela necessidade da realização de atividades, projetos, eventos promovidos e desenvolvidos por esta secretaria além de produtos para dar suporte as atividades internas de cada programa a esta vinculada. São realizados diversos eventos durante todo ano onde a SEMDES por meio destes programas fornece para preparação de alimentação para os participantes e usuários entre outros. A secretaria mantém apoio com alimentação tanto para os eventos esporádicos quanto aos programas que atendem diariamente crianças, jovens e adultos pelos programas do CRAS, CREAS, CENTRO e ABRIGO POP, ABRIGO DO IDOSO, LAR DA CRIANÇA e etc...

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE I - ALIMENTOS PERECÍVEIS					
ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	920	LT	Almôndega bovina em molho, lata de 830g. Apresentando rótulo de acordo com as normas vigentes.	R\$ 31,92	R\$ 29.366,40
2	6038	KG	Carne bovina de 1ª, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	R\$ 58,61	R\$ 353.887,18
3	2818	KG	Carne bovina de 2ª, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	R\$ 48,35	R\$ 136.250,30
4	3220	KG	Costela bovina. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	R\$ 41,96	R\$ 135.111,20
5	2818	KG	Carne bovina, moída, congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	R\$ 45,88	R\$ 129.289,84
6	1812	KG	Coxa e sobrecoxa de frango resfriado com osso, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e suas características organolépticas.	R\$ 18,97	R\$ 34.373,64
7	920	KG	Filé de peito de frango resfriado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação	R\$ 26,11	R\$ 24.021,20

			do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura.		
8	1150	KG	Galinha com tempero. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura.	R\$ 20,80	R\$ 23.920,00
9	1150	KG	Galinha sem tempero. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura.	R\$ 19,79	R\$ 22.758,50
10	2013	KG	Peito de frango resfriado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e suas características organolépticas.	R\$ 21,57	R\$ 43.420,41
11	8452	KG	Frango congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e sua característica organolépticas.	R\$ 18,42	R\$ 155.685,84
12	1208	KG	Fígado bovino congelado embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e suas características organolépticas.	R\$ 22,72	R\$ 27.445,76
13	3623	KG	Linguiça tipo calabresa. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária.	R\$ 38,95	R\$ 141.115,85
14	1610	KG	Salsicha Bovina, resfriada, boa qualidade, a granel. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária.	R\$ 25,67	R\$ 41.328,70
15	1449	UND	Margarina Vegetal, embalagem 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	R\$ 9,80	R\$ 14.200,20
16	20125	UND	Ovos de galinha.	R\$ 1,11	R\$ 22.338,75
17	81	KG	Peixe congelado em posta sem cabeça tipo Piratinga.	R\$ 53,57	R\$ 4.339,17
18	69	KG	Peixe congelado, tipo filé de tilápia, sem espinha, isento de evidência de decomposição, acondicionado em caixa de papelão lacrada, limpa e seca, não violada, contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro SIF, SIE ou SIM.	R\$ 81,50	R\$ 5.623,50
VALOR TOTAL:					R\$ 1.344.476,44
<i>(UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)</i>					

4.1 A JUSTIFICATIVA PARA CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Observando as disposições da Lei nº 8.666/93, a licitação por itens é a regra, porém não significa que a divisão por lotes é vedada. O art. 15, inciso IV traz que: “As compras, **sempre que possível**, deverão: (...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; e o art. 23, § 1º traz que: “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão **divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”. Ou seja, há a possibilidade de licitação por lotes ou lote único excepcionalmente, desde que devidamente justificada sua viabilidade e que não haja prejuízo para Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União, em consonância com o previsto nos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, traz a seguinte recomendação na Súmula 247: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Na Legislação Municipal também é possível observar regramento semelhante, como dispõe o art. 13 do Decreto nº 0231/2021: Art. 13. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços e/ou fornecimento. § 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Pelo texto disposto na legislação e na Súmula supramencionada a obrigatoriedade da licitação por itens ou parcelamento do objeto possui requisitos de admissibilidade para sua condição ser considerada válida. “Sobre o aspecto financeiro, não poderá existir a divisão do objeto no caso de perda da economia de escala, isto é, se a divisão acarretar o aumento dos preços unitários. Na hipótese viabilidade técnica, a divisão não poderá impor prejuízo ao conjunto licitado. Por exemplo, na execução de determinado serviço, caso fique demonstrada que a execução de cada parte do serviço por empresas diversa resultaria em uma execução insatisfatória, não poderá proceder ao parcelamento”. (VIANNA, Flavia Daniel. Licitações e Contratos Administrativos: Do básico ao Avançado. São Paulo: 2018. p. 60-62).

Dessa maneira, para além do regramento legal, deve a Administração Pública observar a peculiaridade de cada caso e fazer uso do poder discricionário para verificar e justificar que a divisão por itens ou o agrupamento de itens por lote não irá frustrar a competitividade e nem causará prejuízo ao conjunto, por outro viés trará segurança jurídica e eficiência ao procedimento licitatório.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, possui o seguinte julgado: “... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”. (Acórdão nº 732/2008).

O Superior Tribunal de Justiça também confere o entendimento que: “3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode

ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.” (STJ. RMS 34.417/ES. Segunda Turma).

Seguindo a mesma linha de pensamento o TCU editou o Acórdão 5301/2013 - Segunda Câmara, que estabelece: **É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica**, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, **“a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção”**. (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara). Como do mesmo modo ratificado no Acórdão 2295/2019 “a licitação com adjudicação global ou por grupos não é, por si só, irregular ou antieconômica, devendo ser demonstrado pelo órgão licitante por meio de fundamentação baseada em estudos prévios e, em especial, por meio da evidencição do custo-benefício, demonstrando que a estratégia eleita seria a mais vantajosa para a administração pública.”

Ademais, e vislumbrando de igual maneira a legislação Municipal, “as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”. (Parágrafo único, art. 2º do Decreto nº 080/2020).

Por fim, no caso em análise, por se tratar de itens de pequeno vulto financeiro, buscando evitar um demasiado número de contratações ou de frustração ou fracasso à licitação pela não contratação do item, é possível vislumbrar a licitação por agrupamento dos itens em lotes ou em lote único, pois irá resultar em ampliação da competitividade, uma vez que os valores se tornarão mais atrativos aos licitantes proponentes gerando maior número de propostas e consequentemente aumentando a probabilidade da Administração celebrar contratos mais vantajosos, beneficiando igualmente a eficiência dos contratos administrativos, posto que facilitará e otimizará a gestão e fiscalização do contrato, uma vez que não se tratará com vários licitantes contratados. Além de maior eficácia e economicidade em relação ao tempo gasto tanto com a fase interna quanto a externa do procedimento licitatório.

Sendo assim, diante do exposto, visando a obter o menor preço global e a mais ampla competitividade, bem como a obediência a legislação vigente e aos princípios norteadores da administração pública, conclui-se pela legítima viabilidade da licitação por agrupamento dos itens em lotes ou em lote único.

4.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.2.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, havendo dúvida sobre o documento, o(a) pregoeiro(a) poderá fazer diligência solicitando os documentos complementares ao respectivo atestado apresentado como: da nota fiscal, ou nota de empenho, ou ordem de fornecimento ou contrato.

4.2.2 Os bens, ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no

que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, assim como atender as Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa e demais normas pertinentes.

Outras comprovações:

4.3 Alvará de Funcionamento e Atestado Sanitário expedido pelo município sede da ofertante com atividade compatível com o objeto da licitação.

4.4 Declaração de que realizará as entregas nas Unidades contempladas no Termo de Referência e, de acordo com Cronograma a ser fornecido pela Coordenação de Compras e Registro. Cronograma suscetível a alterações.

4.5 Declaração que as entregas dos objetos deste, serão realizadas em transporte adequado, carro frigorífico refrigerado, conforme normas da Vigilância Sanitária (Portaria CVS15 de 07/01/91), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

4.5.1 Por ocasião da entrega às Unidades e Hospitais contemplados, os gêneros resfriados deverão encontrar-se em temperatura que varie de 4° a 8°C (quatro a oito graus Celsius) e os congelados em temperatura -12°C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, embalados à vácuo, sendo que o transporte destes, deverá ocorrer em veículos próprios para este fim, de acordo com as normas sanitárias em vigor;

4.5.2 Acondicionar os gêneros em embalagens contendo especificação de gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação da temperatura de armazenamento;

4.5.3 Todos os produtos deverão conter o número de registro dos órgãos fiscalizadores, conforme descrição específica nos itens, (SIF-Selo de Inspeção Federal) e apresentarem data de validade nos rótulos/embalagens; Os produtos deverão ser transportados de maneira que garanta a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos mesmos, em conformidade com os parâmetros previstos na Portaria CVS-15 de 07/01/91.

4.5.4 Para o licitante vencedor será solicitado garantia para contratar de 5% do valor do contrato, devendo ser utilizados os parâmetros da Lei 8.666/93.

4.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.6.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, havendo dúvida sobre o documento, o(a) pregoeiro(a) poderá fazer diligência solicitando os documentos complementares ao respectivo atestado apresentado como: da nota fiscal, ou nota de empenho, ou ordem de fornecimento ou contrato.

4.6.2 Os bens, ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, assim como atender as Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa e demais normas pertinentes.

Outras comprovações:

4.7 Alvará de Funcionamento e Atestado Sanitário expedido pelo município sede da ofertante com atividade compatível com o objeto da licitação.

4.8 Declaração de que realizará as entregas nas Unidades contempladas no Termo de Referência e, de acordo com Cronograma a ser fornecido pela Coordenação de Compras e Registro. Cronograma suscetível a alterações.

4.9 Declaração que as entregas dos objetos deste, serão realizadas em transporte adequado, carro frigorífico refrigerado, conforme normas da Vigilância Sanitária (Portaria CVS15 de 07/01/91), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

4.9.1 Por ocasião da entrega às Unidades e Hospitais contemplados, os gêneros resfriados deverão encontrar-se em temperatura que varie de 4° a 8°C (quatro a oito graus Celsius) e os congelados em temperatura -12°C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante, embalados à vácuo, sendo que o transporte destes, deverá ocorrer em veículos próprios para este fim, de acordo com as normas sanitárias em vigor;

4.9.2 Acondicionar os gêneros em embalagens contendo especificação de gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação da temperatura de armazenamento;

4.9.3 Todos os produtos deverão conter o número de registro dos órgãos fiscalizadores, conforme descrição específica nos itens, (SIF-Selo de Inspeção Federal) e apresentarem data de validade nos rótulos/embalagens; Os produtos deverão ser transportados de maneira que garanta a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos mesmos, em conformidade com os parâmetros previstos na Portaria CVS-15 de 07/01/91.

4.9.4 Para o licitante vencedor será solicitado garantia para contratar de 5% do valor do contrato, devendo ser utilizados os parâmetros da Lei 8.666/93.

5 - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

6.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

6.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7 - DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

7.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

8.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

8.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

8.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

9 – DO PRAZO

9.1. Prazo para o fornecimento do objeto será de 05 (cinco) dias;

9.2. A vigência do contrato será imediata, resolvendo-se com a prestação do serviço informado neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

Timon/MA, 06 de outubro de 2023.

Meirielle de Souza Sá Gomes
Diretora Administrativa - SEMDES
Portaria 0333/2022 – GP

Ratifico e aprovo este termo de referência:

MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal
Portaria nº 0302/2022-GP